



CIMLT

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO INTERMUNICIPAL

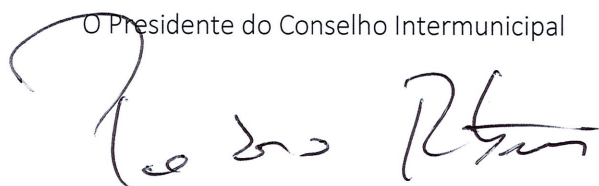
DESPACHO N.º 007/2015

- ❖ Considerando que a 27 de novembro de 2014 foi aprovada em reunião do Conselho Intermunicipal minuta de protocolo a celebrar com a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR);
- ❖ Considerando que tal minuta foi alterada pela ANSR após a referida aprovação;
- ❖ Considerando que foi manifestado por S. Exa., o Secretário de Estado da Administração Interna, desejo de que este Protocolo seja assinado a 28 de maio do corrente ano;
- ❖ Considerando que é de todo o interesse da CIMLT e dos Municípios associados a celebração deste Protocolo;

Dada a urgência manifestada em assinar o protocolo, delibero que, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicável por força do disposto no artigo 104.º da referida Lei, se proceda à aprovação e assinatura do mesmo, sendo esta decisão sujeita a ratificação na próxima reunião do Conselho Intermunicipal, nos termos do artigo 164.º do CPA.

Sede da CIMLT, 18 de maio de 2015

O Presidente do Conselho Intermunicipal



(Pedro Miguel César Ribeiro)



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA



O Secretário de Estado da
Administração Interna
(João Pinho de Almeida)

PROTOCOLO
PROMOÇÃO DA SEGURANÇA RODOVIÁRIA JUNTO DOS MUNICÍPIOS DA
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO

Considerando que:

A Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, doravante designada por ANSR, reveste a natureza de organismo central da Administração direta do Estado de índole operacional, tutelado pelo Ministério da Administração Interna, doravante designado por MAI, cuja missão reside, nomeadamente, no planeamento e coordenação a nível nacional de apoio à política do Governo em matéria de segurança rodoviária.

A Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária, doravante designada por ENSR, para o período 2008-2015, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2009, de 14 de maio, publicada no Diário da República, 1ª série, N.º 122, de 26 de junho de 2009, foi revista e aprovada para o período de 2013-2015, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2014, de 21 de novembro de 2013, publicada no Diário da República, 1ª série, N.º 8, de 13 de janeiro de 2014, prevendo-se nesta revisão no *“Objetivo Operacional 5 – Melhoria do ambiente rodoviário em meio urbano com requalificação do espaço público”* a *“Ação Chave 5.7: Criar um programa de ação para a progressiva eliminação de zonas de maior sinistralidade rodoviária em meio urbano”* e no *“Objetivo Operacional 6 – Os Planos Municipais de Segurança Rodoviária como instrumento de planeamento e gestão do território, da mobilidade e dos transportes e a articulação entre a Administração Central e Local”*.

Entre as atribuições cometidas à ANSR, figura a elaboração de estudos no âmbito da segurança rodoviária, nos termos da alínea d) do n.º 2 do Artigo 2º do Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA



Nesse âmbito, a ANSR pretende realizar um projeto-piloto de inspeções de segurança rodoviária em zonas de maior acumulação de acidentes numa determinada região do país, com vista a neles serem efetuadas intervenções para melhor as condições de circulação em segurança.

Com base no Indicador de Sinistralidade Rodoviária Municipal, indexado à população e ao parque segurado, verificou-se que:

1. O referido Indicador nos municípios de Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Golegã, Rio Maior, Salvaterra de Magos e Santarém que compõem a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, doravante designada por CIMLT é superior a 40% em relação ao verificado no total do Continente, tendo diminuído menos entre os períodos de 2010 a 2012 e de 2011 a 2013;
2. É uma região mais motorizada do que a média da totalidade do Continente (2,6% do parque segurado contra 2,5% da população);
3. Nos acidentes (totais) destacam-se pela sua natureza os despistes com 42,6%, contra 30,6% no total do Continente.

Devido aos desvios, em relação à média nacional, acima elencados, concluiu-se que a região abrangida pelos municípios que compõem a CIMLT, é uma região que se adequa aos fins do projeto-piloto de inspeções supra referido.

Nesse sentido a CIMLT manifestou interesse em participar no supra referido projeto-piloto da ANSR.

A CIMLT é uma pessoa coletiva de direito público com a natureza de Associação Pública de Autarquias Locais, na forma de Comunidade Intermunicipal, de âmbito territorial, que visa a realização de interesses comuns aos Municípios que a integram.

Entre as atribuições confiadas à CIMLT, consta o assegurar da articulação das atuações entre os Municípios e os serviços da administração central, nas áreas da segurança e da mobilidade, nos termos das alíneas e) e f) do Artigo 81º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA



A prossecução de ações, cujo objetivo seja o cumprimento de projetos ou programas de atividades no âmbito das atribuições da ANSR, em parceria com outras entidades públicas no domínio da prevenção e segurança rodoviárias, obrigam à celebração de protocolos de cooperação entre as partes.

E que, a prossecução de ações por pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, cujo objetivo seja o cumprimento de projetos ou programas de atividades no âmbito das atribuições da ANSR, deve submeter-se ao regime de parceria com esta, importando a celebração de protocolos entre as partes.

Entre:

A **ANSR**, pessoa coletiva n.º 600082563, com sede no Parque de Ciências e Tecnologia de Oeiras, Avenida de Casal de Cabanas Golf, n.º 1, Tagus Park, 2734-505 Barcarena, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente: Engenheiro Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob;

A **CIMLT**, pessoa coletiva n.º 508787033, com sede na Quinta das Cegonhas, Apartado 577, 2001-907 Santarém, neste ato devidamente representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, Dr. Pedro Miguel César Ribeiro;

Acordam firmar entre si o presente protocolo de cooperação, que reciprocamente se comprometem a respeitar, tendo em conta o estipulado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

(Objeto)

1. O presente protocolo visa promover a cooperação entre a ANSR e a CIMLT em matérias relacionadas com a prevenção e a segurança rodoviária, bem como, concorrer para atingir os objetivos traçados na Revisão da ENSR, designadamente no *“Objetivo Operacional 5 – Melhoria do ambiente rodoviário em meio urbano com requalificação do espaço público”* - *“Ação Chave 5.7:*



Criar um programa de ação para a progressiva eliminação de zonas de maior sinistralidade rodoviária em meio urbano” e no “Objetivo Operacional 6 – Os Planos Municipais de Segurança Rodoviária como instrumento de planeamento e gestão do território, da mobilidade e dos transportes e a articulação entre a Administração Central e Local”.

2. Esta cooperação é concretizada mediante a promoção dos Planos Municipais de Segurança Rodoviária nos Concelhos de Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Golegã, Rio Maior, Salvaterra de Magos e Santarém, que compõem a CIMLT.

Cláusula segunda (Obrigações da ANSR)

Para cumprimento do objetivo referido no número um da cláusula primeira, a ANSR, compromete-se a:

- a) Assegurar o apoio técnico na elaboração dos Planos Municipais de Segurança Rodoviária, doravante designados por PMSR, dos municípios que compõem a CIMLT;
- b) Dar acesso à CIMLT, de acordo com a sua disponibilidade operacional e as prioridades estabelecidas pelos seus órgãos, à informação por si recolhida, detida e tratada, nos diversos formatos disponíveis e que não se encontre abrangida pela legislação de proteção de dados pessoais, e que fundadamente se revele necessária ao eficiente desenrolar da presente parceria;
- c) Promover a realização de um diagnóstico das zonas de acumulação de acidente escolhidas nos termos da alínea c) da Cláusula Terceira, propondo um conjunto de medidas corretivas, tendo em vista a redução da ocorrência de acidentes e da sua gravidade;
- d) Partilhar a informação sobre experiências em projetos anteriores, no âmbito da prevenção e segurança rodoviária;
- e) Indicar, de entre os seus dirigentes e pessoal da carreira técnica superior, a pessoa especialmente responsável pela execução do presente protocolo, o seu substituto e aqueles que ficam afetos à colaboração com a CIMLT, em cada instrumento de política pública a desenvolver na parceria.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA



Cláusula terceira (Obrigações da CIMLT)

Para cumprimento do objetivo referido no número um da cláusula primeira, a CIMLT compromete-se a:

- a) Promover a elaboração dos PMSR, individual ou coletivamente por parte dos municípios que a compõem, de modo a que no prazo máximo de seis meses contados a partir da data de entrada em vigor do presente protocolo, todos aqueles municípios disponham do respetivo Plano;
- b) Promover a identificação de um conjunto de zonas de acumulação de acidentes referenciados nos PMSR, com base na frequência e respetiva gravidade;
- c) Promover em colaboração com a ANSR a seleção de uma zona de acumulação de acidentes em cada um dos municípios que a compõem, que será objeto de intervenção com vista à melhoria das suas condições de circulação em segurança;
- d) Assegurar que cada um dos municípios que a compõem proceda ao desenvolvimento do projeto de intervenção na zona referida na alínea anterior e realize as obras que se afigurem necessárias, suportando os correspondentes custos;
- e) Suportar as restantes despesas que se tiverem que realizar no âmbito de obrigações contraídas no âmbito da execução do presente protocolo;
- f) Partilhar com a ANSR documentação técnica relativa a prevenção e segurança rodoviária municipal;
- g) Promover um grupo de trabalho intermunicipal com o objectivo de acompanhar as matérias de segurança rodoviária, com o funcionamento a regular entre as partes;
- h) Indicar, de entre os seus dirigentes e pessoal da carreira técnica superior, a pessoa especialmente responsável pela execução do presente protocolo, o seu substituto e aqueles que ficam afetos à colaboração com a ANSR, em cada instrumento de política pública a desenvolver na parceria.



Cláusula quarta
(Equipa Técnica)

1. As partes deverão envolver o seu pessoal mais habilitado nas áreas relevantes para o efeito, possuidores de reconhecida experiência e capacidade técnica para a concretização das atividades relativas ao presente protocolo.
2. Nos termos do número anterior os responsáveis pela execução do presente protocolo devem ser indicados por cada uma das partes à contraparte, no prazo máximo de quinze dias úteis contados a partir da data de entrada em vigor do presente protocolo.

Cláusula quinta
(Comissão de Acompanhamento)

1. É constituída uma Comissão de acompanhamento que integrará os signatários do presente protocolo e os seguintes representantes de cada uma das partes outorgantes:
 - a) Pela ANSR e como membro efetivo o Eng. Carlos Manuel Martins Valença Lopes e como membros suplentes a Dra. Maria Margarida Jerónimo Janeiro Dias Curto e o Dr. Ricardo Correia Fernandes;
 - b) Pela CIMLT e como membro efetivo o Dr. António Torres e como membro suplente a Dra. Ana Lúcia Batista.
2. A Comissão de Acompanhamento reunirá, pelo menos, bimestralmente, e deverá elaborar o Plano de Atividades para esse período e avaliar a sua execução, bem como a do presente protocolo, efetuando os respetivos Relatórios;
3. Não obstante a eventual ocorrência de situações fortuitas ou de força maior, o Plano de atividades deve conter as ações a desenvolver no âmbito das políticas públicas de prevenção e segurança rodoviárias.



Cláusula sexta

(Confidencialidade do Serviço)

As partes encontram-se obrigadas ao sigilo relativamente a toda a informação a que, no âmbito da execução do presente protocolo, reciprocamente tenham acesso, garantindo ainda que aquela apenas poderá ser utilizada para o fim expressamente indicado no presente protocolo e assumindo a responsabilidade por não a divulgar ou ceder a outrem, mesmo que a título gratuito.

Cláusula sétima

(Propriedade dos Resultados)

1. A propriedade intelectual dos estudos e demais resultados obtidos na sequência da cooperação estabelecida no presente protocolo pertence a todos os signatários, na proporção da colaboração tida.
2. Qualquer uma das partes pode divulgar os bens ou serviços produzidos, bem como os estudos realizados no âmbito do presente protocolo, sem prejuízo da legislação especial sobre classificação de documentos confidenciais.
3. No caso da propriedade dos resultados obtidos serem suscetíveis de exploração comercial, as partes estabelecerão as condições em que a mesma se processará.

Cláusula oitava

(Alterações ao Protocolo)

O presente protocolo pode ser alterado por acordo das partes, o qual terá que ser reduzido a escrito.

Cláusula nona

(Comunicações)

As comunicações entre as Partes a efetuar ao abrigo do presente Protocolo devem ser feitas mediante correio eletrónico para os endereços dos membros da Comissão de Acompanhamento a seguir indicados:

- a) ANSR: Eng. Jorge Jacob: jmjacob@ansr.pt;
Eng. Carlos Lopes – cmlopes@ansr.pt;
Dra. Maria Margarida Janeiro Curto – mmcurto@ansr.pt;
Dr. Ricardo Correia Fernandes – rcfernandes@ansr.pt



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA



- b) CIMLT: Dr. Pedro Ribeiro - pedro.ribeiro@cm-almeirim.pt
Dr. António Torres – antónio.torres@cimlt.eu
Dra. Ana Lúcia Batista – ana.batista@cimlt.eu

**Cláusula décima
(Resolução)**

1. Caso alguma das partes não cumpra qualquer das obrigações emergentes do presente protocolo, pode uma das partes proceder à notificação da outra parte, por escrito, mediante carta registada com aviso de receção, para que a parte faltosa proceda ao respetivo cumprimento no prazo de trinta dias úteis, após a receção da notificação.
2. Caso a parte faltosa não proceda ao cumprimento da obrigação em falta no prazo indicado no número anterior, pode a parte que a notificou para cumprir, resolver o presente protocolo, fundamentada naquela falta, por comunicação enviada à parte faltosa, mediante carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de sessenta dias úteis relativamente ao seu termo.

**Cláusula décima primeira
(Conflitos)**

Qualquer conflito emergente da interpretação, integração e execução do presente protocolo será dirimido, pela Comissão de Acompanhamento e, na falta de entendimento entre as partes, a decisão caberá e será proferida por despacho do membro do Governo responsável pela área da Administração Interna.

**Cláusula décima segunda
(Vigência do Protocolo)**

Este protocolo é válido por um ano, contado da respetiva entrada em vigor e renovável por igual período caso não seja resolvido por qualquer das partes nos termos da cláusula décima primeira.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA



Cláusula décima terceira

(Homologação)

O presente protocolo está sujeito a homologação de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Interna

Cláusula décima quarta

(Entrada em Vigor)

O presente protocolo tem início e só produz efeitos a partir do dia seguinte à data da homologação.

Este protocolo foi elaborado em dois exemplares de igual conteúdo e valor, devidamente assinados e rubricados, ficando um para cada uma das partes.

Santarém, 28 de Maio de 2015.

O Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

(Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob)

O Presidente do Conselho Intermunicipal da
Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo

(Pedro Miguel César Ribeiro)